



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Inclui na Medida Provisória disposição sobre redução do tempo de contribuição.”

“Art. 3º-1. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 56. O professor, após 25 (vinte e cinco) anos, e a professora, após 20 (vinte anos) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste Capítulo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A emenda valoriza os profissionais do magistério, reconhece sua importância e o caráter desgastante da atividade do docente. Um trabalho que exige dedicação e preparo contínuo, que é de suma importância para o contínuo desenvolvimento educacional do País. Assegurar aposentadoria com tempo de contribuição reduzido garante condições mais justas aos docentes após anos de efetivo exercício em sala de aula.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)

